



AO ILMO SR.(a) PREGOEIRO DA COMISSÃO DE
LICITAÇÕES

Município de GENERAL CAMARA/ RS

REF. EDITAL Nº 056/2023

GRM CLIMATIZACAO COMERCIO E INSTALACAO DE AR CONDICIONADO EIRELI-CLIMATEC, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Av. dos Municípios, 6376, ,93700000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 26.121.980/0001-74, licitante remanescente do certame e interessada direta no procedimento licitatório em epígrafe, vem, mui respeitosamente, por meio de seu procurador administrador GUILHERME RAMÃO MUNCHEN, CPF 025677210-02, in fine assinado, perante vossa senhoria, nos termos da lei 8666/93 e suas alterações, solicitar **INFORMAÇÕES QUANTO A NÃO INCLUSÃO DE ALGUNS DOCUMENTOS EXIGIDOS POR LEI PARA HABILITAÇÃO NO PREÂMBULO DO EDITAL.**

1. DAS DÚVIDAS

9.3. Qualificação Econômico-Financeira

Visando dar melhor instrução ao referido processo licitatório acima citado passamos a narrar alguns fatos que sugerimos que sejam alterados no edital.

PREÂMBULO

A licitação em discussão traz cláusulas que, por apresentarem vícios, comprometem a disputa, trazendo prejuízos não só aos licitantes, como ao próprio Órgão, que fica impedido de analisar ofertas que seriam vantajosas no que se refere a qualidade técnica dos serviços apresentados.

Vícios estes que criam óbice à realização da disputa, por que deixa de estabelecer critérios essenciais de qualificação, ferindo dispositivos legais que regem o processo licitatório, sobre os quais discorreremos a seguir.

IMPUGNAÇÃO-

- 1) QUANTO A NÃO EXIGÊNCIA DE SOLICITAR ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA COM REGISTRO NO CREA CONFORME PREVÊ A LEI DE LICITAÇÕES.**
- 2) QUANTO A NÃO EXIGÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DE VÍNCULO DO PROFISSIONAL TÉCNICO À EMPRESA.**

A LEI DE LICITAÇÕES NO SEU **Art. 30.** A documentação relativa à qualificação técnica limitar-seá a:

- I** - registro ou inscrição na entidade profissional competente;
- II** - comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, e indicação das instalações e do aparelhamento e do pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;

§ 1º A comprovação de aptidão referida no inciso II do "caput" deste artigo, no caso das licitações pertinentes a obras e serviços, será feita por atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrados nas entidades profissionais competentes, limitadas as exigências a: (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994) **I** - capacitação técnico-profissional: comprovação do licitante de possuir em seu quadro permanente, na data prevista para entrega da proposta, profissional de nível superior ou

